Edoc:
300.10.005/2021/987

DGAJ
Direção-Geral da Administração da Justiça

AQUISIÇÃO DE BOLSA DE HORAS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFESTAÇÃO DAS ÁREAS DE ISOLAMENTO E OUTROS ESPAÇOS NO ÂMBITO DA CONTENÇÃO DA EPIDEMIA COVID-19

INDICE

PARTE I 2

DISPOSIÇÔES GERAIS 2

CLÁUSULA 1.ª - ENTIDADE ADJUDICANTE 2

CLÁUSULA 2.ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR 2

CLÁUSULA 3.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 2

PARTE II 2

FASE PRÉ-CONTRATUAL 2

CLÁUSULA 4.ª - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL 2

CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 3

CLÁUSULA 6.ª - PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO 4

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA 4

CLÁUSULA 8.ª - MEIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E TRANSMISSÃO DE DADOS 6

CLÁUSULA 9.ª - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA 6

CLÁUSULA 10.ª - PROPOSTAS VARIANTES 6

CLÁUSULA 11.ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 7

CLÁUSULA 12.ª - ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA 8

CLÁUSULA 13.ª - NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA 8

CLÁUSULA 14.ª - FASE DA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA 8

CLÁUSULA 15.ª - ADJUDICAÇÃO 8

CLÁUSULA 16.ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9

CLÁUSULA 17.ª - NOTIFICAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 9

PARTE III 10

FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO *10*

CLÁUSULA 19.ª - CONTRATO 10

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante neste procedimento é o Estado Português, através da Direção-Geral da Administração da Justiça.
2. A entidade referida tem sede na Avenida D. João II, n.º 1.08.01 D/E, Pisos 0, 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa.

CLÁUSULA 2.ª
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Subdiretor-Geral Administração da Justiça, datado de 17/12/2021, ao abrigo das suas competências delegadas.

CLÁUSULA 3.ª
Objeto do procedimento

O objeto deste procedimento consiste na aquisição de bolsa de horas para serviços especializados de desinfestação das áreas de isolamento e outros espaços no âmbito da contenção da epidemia COVID-19, para Portugal Continental.

PARTE II
FASE PRÉ-CONTRATUAL

CLÁUSULA 4.ª
Escolha do procedimento pré-contratual

1. A tramitação do procedimento tendente à formação do contrato a celebrar será desenvolvida de acordo com as regras legalmente estabelecidas no CCP para a consulta prévia.

2. A escolha pela adoção do procedimento referido no número anterior foi feita em função do valor previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

CLÁUSULA 5.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação aplicável é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A avaliação será feita de acordo com o anexo A ao convite, atribuindo-se um peso relativo a cada um dos componentes do preço.
3. A valoração concorrencial da proposta será feita automaticamente pelo documento referido no número anterior.
4. Em caso de empate das propostas será realizado um sorteio para a designação do 1.º classificado.
5. Para tal deve o júri convocar os concorrentes empatados para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, sendo que o mesmo obedecerá às seguintes formalidades:
 a) Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1.º lugar no sorteio será ocupado pelo candidato que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma.
 b) Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os candidatos;
 c) Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de candidatos empatados, uma das quais de cor preta.
 d) A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na alínea anterior;
 e) Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio;
 f) O primeiro concorrente a retirar a bola preta será classificado em 1.º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;
 g) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas b) e c), respeitando a ordenação do sorteio.

CLÁUSULA 6.ª

Preço base do procedimento

O preço base do presente procedimento é de € 11.500.00, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, traduzindo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 7.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 a) Documento, assinado pelo concorrente ou pelas pessoas com poderes para o vincular, em que o mesmo declara que aceita expressamente o conteúdo do caderno de encargos, assinado com assinatura eletrónica qualificada e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 b) Ficha técnica respeitante ao produto de desinfetante utilizado para o combate do vírus Covid-19;
 c) Documento que contenha:
 i) Indicação dos preços unitários da proposta, sem inclusão do IVA, que sob pena de exclusão não poderão ser superiores aos preços base unitários de acordo com a seguinte tabela, constante do anexo ao caderno de encargos:

Nº	Tipo de serviço/Unidade de Medida	Preços Unitários BASE em Euros (s/IVA)
1	Preço/hora por pessoa (2.ª a 6.ª, horário diurno)	35,00 €
2	Preço/hora por pessoa (2.ª a 6.ª, horário noturno)	43,25 €
3	Preço/hora por pessoa (fins-de-semana e feriados, horário diurno)	70,00 €
4	Preço/hora por pessoa (fins-de-semana e feriados, horário noturno)	87,50 €
5	Preço/hora km	0,36 €
Nota 1: Considera-se horário diurno o período compreendido entre as 07h e as 20h		
Nota 2: Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 20h e as 07h do dia seguinte		

Nota 3: Em todos os serviços estão incluídos os produtos desinfetantes, EPI's e equipamentos desgaste rápido.

ii) Menção expressa de que aos preços unitários acresce o IVA, montante do mesmo e taxa legal;

2. Se o concorrente assim o entender, pode apresentar documento com nota justificativa de preços.
3. Embora não constitua motivo de exclusão da proposta, o concorrente deve preencher o ficheiro proposta junto na plataforma em formato xlsx.
4. O júri poderá solicitar o preenchimento do ficheiro referido no número anterior num momento posterior ao da apresentação de propostas, o qual será aceite desde que não contrarie os atributos da proposta apresentada.
5. Em caso de divergência entre o ficheiro referido no n.º 4 e os documentos exigidos no n.º 1, para efeitos de valoração concorrencial da proposta prevalecem sempre os atributos declarados nos documentos obrigatórios exigidos pelo n.º 1.

CLÁUSULA 8.ª

Meio de apresentação de proposta e transmissão de dados

1. A proposta deve ser enviada através da plataforma eletrónica em uso pela DGAJ – AcinGov.
2. Todas as comunicações e contactos entre a entidade adjudicante deverá ocorrer, por escrito, através do meio referido no número anterior.

CLÁUSULA 9.ª

Prazo para apresentação de propostas

O prazo para apresentação da proposta é de 3 (três) dias contados nos termos do artigo 470.º, n.º 3, do CCP, devendo ser entregue através do meio mencionado na cláusula 8.ª do convite, até às 23H59, do terceiro dia a contar da data do seu envio.

CLÁUSULA 10.ª

Propostas variante

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11.ª

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Tratando-se de uma consulta prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, o júri da entidade adjudicante é responsável pela condução do procedimento nas fases de apreciação da proposta a apresentar pelo concorrente.

2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 67.º e do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas nos serviços competências para:

a) esclarecimentos sobre as peças do procedimento (artigos 50.º e 116.º do CCP);
b) classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP);
c) pedidos de esclarecimentos sobre as propostas (artigo 72.º do CCP);
d) notificação para a apresentação dos documentos de habilitação (artigos 81.º, n.º 8; 85.º e 86.º do CCP e artigo 5.º, n.º 4 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro);
e) determinação da forma e comunicação da data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato (artigos 104.º, n.º 3 do CCP).

3. Além das competências delegadas, os serviços exercem no procedimento as competências legais que lhes são reservadas pelo Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 67.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e retificações necessários à boa compreensão das peças do procedimento poderão ser solicitados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, até ao fim do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.

5. Os interessados dispõem do prazo referido no número anterior para apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.

6. Os esclarecimentos e retificações podem ser prestados ou aceites, respetivamente, até às 23:59 do segundo terço do prazo concedido para a apresentação de proposta.

7. Os esclarecimentos mencionados nos termos dos números anteriores deverão ser prestados pelo júri da entidade adjudicante e as retificações aceites devem ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

CLÁUSULA 12.ª
Esclarecimentos sobre a proposta

1. Se considerado necessário à análise e avaliação da proposta apresentada, o júri da entidade adjudicante pode pedir esclarecimentos sobre a mesma através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.
2. Os esclarecimentos que eventualmente venham a ser pedidos, devem ser prestados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite, passando os mesmos a fazer parte integrante da proposta apresentada.
3. O júri pode ainda solicitar ao concorrente que, no máximo de 1 dia, apresente documentos com vista a suprir irregularidades formais não essenciais, que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 13.ª
Negociação da proposta

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

CLÁUSULA 14.ª
Fase da apreciação da proposta

1. Com a apreciação das propostas, o júri procede a uma análise formal das mesmas, propondo a sua admissão ou exclusão.
2. Em função do critério de adjudicação adotado, as propostas serão avaliadas de acordo com o fator preço, com vista à sua ordenação, após elaboração de um relatório preliminar.
3. Decorrido o prazo de audiência prévia, que é de 3 dias, o júri do procedimento procederá à elaboração do relatório final.

CLÁUSULA 15.ª
Adjudicação

1. Após a elaboração de relatório final, o mesmo é remetido ao órgão competente em conjunto com a minuta e proposta de adjudicação, para aprovação.
2. A decisão de adjudicação será notificada a todos os concorrentes, conjuntamente com o relatório final de análise de propostas.

CLÁUSULA 16.ª
Documentos de habilitação

1. Conjuntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar, no prazo máximo de 2 dias, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;

b) Documentos que comprovem que o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

 i. Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poderes para o vincular;

 ii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

 iii. Documento que comprove que a empresa tem a situação regularizada relativamente a pagamentos às autoridades tributárias;

2. Os documentos de habilitação referidos no número anterior devem ser apresentados dentro do prazo indicado e enviados através do meio indicado na cláusula 8.ª do convite.

3. Se algum dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula estiverem disponíveis através da internet, o adjudicatário pode, em alternativa à sua submissão através do meio referido, indicar à entidade adjudicante o sítio onde os documentos podem ser consultados, fornecendo todos os dados que viabilizem essa consulta.

4. Todos os documentos de habilitação, apresentados de acordo com o disposto na presente cláusula devem ser redigidos em língua portuguesa.

5. Em função da sua natureza, caso os documentos de habilitação estejam redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

6. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo e na língua indicados determina a caducidade da adjudicação, a qual será notificada ao adjudicatário, dispondo este de um prazo de 1 dia para se pronunciar, em sede do direito de audiência prévia.

CLÁUSULA 17.ª
Notificação para aceitação da minuta do contrato

Nos termos do artigo 100.º, n.º 2 do CCP, conjuntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário será notificado para que aceite expressamente a minuta do contrato, no mesmo prazo que o concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, sendo que após esse prazo a mesma se considera tacitamente aceite.

PARTE III
FASE DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª
Contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.